



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CNPJ 04.217.371/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 061/2002 EM, 07 DE JUNHO DE 2002.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de absorção de 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra local, nas **OBRAS PÚBLICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL** e dá outras providencias”

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste-MT, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, de conformidade com o Art. 241, § 1º do Regimento Interno e o Art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **promulga** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na Execução de suas obras em igualdade de preço e qualificação, obrigado a absorver, pelo menos 50% (Cinquenta por cento) de mão-de-obra local.

§ 1º - Ainda que as obras venham a serem executadas por empreiteiras locais ou de outras localidades, a absorção, será obrigatória tratando-se do “caput” do Artigo.

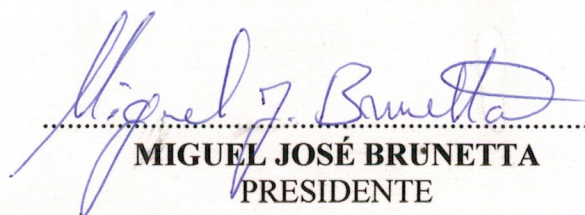
§ 2º - A obrigatoriedade do “caput” do Artigo deverá constar nos editais e nos contratos das obras quando executadas por empreiteiras.

§ 3º - O Poder Executivo estará se empenhando para empregá-lo o cidadão Santo Antoninense, e fiscalizando a contratação dos empregados, de tal forma que os trabalhadores do município sejam realmente valorizado.

§ 4º - Haverá de ter documentos que comprove que o empregado é residente no município de Santo Antonio do Leste/MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de junho de 2002.


.....
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PRESIDENTE

PUBLICADO
EM 07, 06, 2002
Ass _____


Wanderlan Gondim Silveira
Assessor Legislativo